



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 021/2021

Aquisição de Merenda Escolar.

Contrato nº 021/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER EIRELI**, com sede na Rua Gilda Batista Bonadiman, nº 160, Bairro São Francisco, município de Cariacica/ES, CEP 29.145-430, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.027.474/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **EVILASIO CANCEGLIERI**, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Siqueira, nº 9, Ribeira, Viana/ES, portador do RG nº 637844-SSPTC/ES, CPF: nº 78439450753., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas do Ensino Fundamental, Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e AEE (Atendimento a Educação Especial) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, de acordo com as especificações da Licitação Tomada de Preço nº 001/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid	Marca	Infanti I	Fund	Total	Valor Unit	Valor Total
04	Arroz, tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 1, e sem sujidades / parasitas / larvas / bolores. (pct de 5 kg)	Pct 5kg	Tiarajú	1.984	2.940	4.924	R\$ 19,25	R\$ 94.787,00
09	Feijão tipo carioquinha de primeira qualidade	Pct 2kg	Maroto	2.995	5.400	8.395	R\$ 6,30	R\$ 52.888,50
19	Óleo de soja, produto derivado de soja comestível, e refinado. (unid de 900 ml)	Unid.	Concórdia	2.990	3.620	6.610	R\$ 6,40	R\$ 42.304,00
21	Pó de café de 1ª qualidade	Kg	Dualto	-	800	800	R\$ 5,30	R\$ 4.240,00
25	Polpa de fruta variada pasteurizada e homogeneizada kg	Kg	Sabores do Campo	3.820	7.820	11.640	R\$ 5,40	R\$ 62.856,00
27	Alho Nacional Kg	Kg	Ceasa	900	2.200	3.100	R\$ 16,90	R\$ 52.390,00
28	Batata inglesa de 1ª qualidade kg	Kg	Ceasa	5.980	10.780	16.760	R\$ 4,50	R\$ 75.420,00
30	Cenoura de 1ª qualid. kg	Kg	Ceasa	3.960	3.820	7.780	R\$ 3,80	R\$ 29.564,00
31	Maçã Nacional 1ª qualid.	Kg	Ceasa	5.980	-	5.980	R\$ 5,50	R\$ 32.890,00
32	Ovos brancos grandes de primeira qualidade Dz	Dz	Ceasa	5.010	11.990	17.000	R\$ 4,60	R\$ 78.200,00
VALOR TOTAL								R\$ 525.539,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 525.539,50** (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;

3.2 O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação no que se refere a 1º pedido da Secretaria de Educação e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que houver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;

3.3 Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES;

3.4 Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;

3.5 Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.6 Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) materiais(s), nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

3.7 Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

4.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;

4.3 Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para sua correção;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

4.5 Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos gêneros alimentícios;

4.6 Exercer a fiscalização dos gêneros alimentícios por servidores especialmente designados;

4.7 Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos gêneros alimentícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

5.1 Fica responsável pela fiscalização do contrato a seguinte servidora: PAULA CAROLINA ORLETTI - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste Município, e a caso seja substituída, o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

6.1 Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e caso necessário para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.123600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FICHA 00086.33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA: 00120 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – DE IMPOSTOS

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – DE IMPOSTOS-E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA: 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000– RECURSOS ORDINARIOS

P/A: 018018.1236700802.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. VOLTADAS AO ENS. P PORT. NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAIS

FICHA: 00190 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000– RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE

9.1 O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

9.2 O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a)- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b)- a instauração da insolvência civil;
- c)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (dua) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE HORTI. BERGER EIRELI

EVILASIO CANCEGLIERI/CPF 784.394.507-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1) _____ **2)** _____